



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-CPL/CREA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO – nº/2569458/2018-CREA/MA

EDITAL

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominado CREA/MA, por sua **PREGOEIRA OFICIAL**, designada pela **Portaria nº 025/2018-P**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, de nº **03/2019/CPL/CREA/MA** do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução **GLOBAL** tendo em vista do que consta do **Processo Administrativo – nº 2569458/2018-CREA/MA**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, e atendidas às especificações e formalidades seguintes.

A sessão pública do Pregão terá início às **09:30h**, de **11 de abril de 2019**, devendo os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos serem entregues na Comissão Permanente de Licitação-CPL, situada no **Plenário Tancredo Neves do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, na Rua 28 de julho, nº 214, 2º andar, Reviver, Centro, CEP: 65010-680 - São Luís/MA**, na data e horário acima mencionado.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sistema de informática de Folha de pagamento e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

gerenciamento de recursos humanos, bem como cessão de direito de uso, prestação de serviços de instalação, implantação, migração de dados, operação inicial assistida, treinamento e manutenção mensal e assistência técnica especializada para suprir as necessidades do CREA-MA, conforme especificações contidas no **ANEXO I (Termo de Referência)** deste Edital.

1.2. O valor global estimado da licitação é de **R\$ 11.166,00 (onze mil e cento e sessenta e seis reais)**

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas às exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública do pregão sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão, deverá ser comunicada e autorizada pela Pregoeira e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente.

2.1.2 Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará (ão) sem representação, arcando com o ônus da não representatividade.

2.2. Não poderá participar diretamente desta Licitação:

a) pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente com o objeto deste Pregão.

b) pessoa jurídica impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública conforme artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada.

c) pessoa jurídica que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma da alínea “b” deste subitem.

f) sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

- g) empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- i) autor do projeto (termo de referência), pessoa física ou jurídica.

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, do contrato, ou fornecimento dos bens a estes necessários, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da Comissão Permanente de Licitação ou com a Pregoeira integrante do órgão responsável pela requisição do objeto.

2.2.2. Não poderá participar, concorrendo entre si, empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A Sessão Pública de abertura do certame terá início com o Credenciamento dos licitantes ou dos representantes legais presentes, mediante entrega dos documentos apresentados com a comprovação da outorga de poderes necessários para a formulação dos lances e prática de todos os atos inerentes a esta licitação, nas condições seguintes:

- a) Se o Licitante se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à Administração e Gerência da Sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, obrigatoriamente acompanhado de cópia do Ato Constitutivo da empresa arquivado no registro competente, devidamente atualizado.
- b) Se o licitante designar representante legal, este deverá apresentar a Carteira de Identidade ou documento equivalente bem como a Procuração ou Carta Credencial firmada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital, obrigatoriamente acompanhados de cópia do Ato Constitutivo arquivado no registro competente, devidamente atualizado.
- c) **Declaração da licitante**, sob as penas da lei, no caso de **ME** e **EPP**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

3.1.1: Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, deverão ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

3.2. Os **documentos** de que tratam as alienas “a” e “b”, e a **Certidão Específica do Enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, deverão ser entregues na Sessão Pública de abertura deste PREGÃO, no momento do Credenciamento, **separados** dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente.

3.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação - CPL/CREA/MA, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento dos envelopes, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.4. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.5. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Pregoeira, a cada sessão pública realizada.

3.6. Os licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme disposição contida no artigo 4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.7. A Pregoeira poderá restringir o acesso ao recinto onde se desenvolve a sessão presencial a pessoal previamente identificado.

3.8. Encerrada a fase do Credenciamento, serão recebidos os Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação dos credenciados, não sendo a partir deste momento permitido, sob qualquer argumento, a admissão de licitantes retardatários.

3.8.1. Ressalva-se que encerrado o credenciamento, o ingresso de licitantes no recinto é permitido para assistir a sessão, sem perturbar os trabalhos.

3.09. Não será admitido ao mesmo credenciado representar mais de um proponente e nem mais de um credenciado para o mesmo proponente.

3.10. Os envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação serão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

recebidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados na parte externa na forma definida neste Edital.

3.11. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

3.12. O Edital encontra-se também disponível, no site do CREA/MA: www.creama.org.br somente para consulta dos interessados.

3.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

3.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREA/MA, com base nas Leis nº s 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520 de 17 de julho de 2002.

3.15. É facultado à Pregoeira:

a) promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos para fundamentação de suas decisões.

c) no julgamento da Proposta e da documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.

d) relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na Proposta, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação.

e) negociar os preços e condições da Proposta, na fase de negociação, visando aumentar as vantagens em favor do CREA, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação.

3.16. A Pregoeira antes de iniciar a fase de lances poderá definir o valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do presente Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

4.1.1. A apresentação de impugnação será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no artigo 12, § 1º do Decreto nº 3.555/2000.

4.1.2. O prazo para impugnação do Edital, contado da publicação, é decadencial.

4.2. A impugnação deverá ser dirigida à Pregoeira e protocolada na Sala da Comissão Permanente de Licitação do CREA/MA, nos dias e horários previamente estabelecidos, sob pena de não conhecimento da impugnação.

4.3. Caberá à Pregoeira decidir, em 24 (vinte e quatro) horas sobre a petição, podendo, se for o caso, auxiliar-se do apoio da área requisitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda pela Assessoria Jurídica do CREA/MA.

4.3.1. Se a resposta à impugnação não ocorrer no prazo estabelecido no subitem 4.3 o prazo para a abertura da sessão será suspensa e designada nova data para a realização do certame, com divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

4.4. Havendo qualquer modificação no Edital decorrente de acolhimento de impugnação ou não, que afete substancialmente a formulação das Propostas a sessão de abertura do certame será suspensa e designada nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ao inicialmente estabelecido, com divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

4.5. Os pedidos de Informações ou Esclarecimentos relativos ao Edital deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente.

4.5.1. Não serão levados em consideração pedidos de informações ou esclarecimentos, que não tenham sido protocolados na Comissão Permanente de Licitação do CREA/MA.

4.5.2. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e a Pregoeira, a Equipe de Apoio e demais servidores da Comissão Permanente de Licitação do CREA/MA.

4.5.3. Os esclarecimentos ou informações aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido cópia deste Edital junto à Comissão Permanente de Licitação do CREA/MA.

4.6. A entrega da Documentação e Proposta de Preços, na sessão de abertura do certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

5. DOS BENEFICIÁRIOS DE PREFERÊNCIA

5.1. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual e as Cooperativas a esses equiparados na forma da legislação específica terão na presente licitação, direito de preferência, na disputa da Proposta e direito de saneamento na Habilitação.

5.1.1. Os beneficiários de preferência deverão apresentar **Certidão Específica do Enquadramento** ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação específica observando-se:

- a) para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a apresentação da Certidão Específica ou documento equivalente do enquadramento emitido pela Junta Comercial da respectiva sede.
- b) para o Microempreendedor Individual apresentação da inscrição no Registro Público de empresas Mercantis da respectiva sede, em conformidade com o artigo 966 da Lei nº 10.406/2003 (Código Civil Brasileiro).
- c) para as Cooperativas, cópia do ato de sua constituição.

5.1.2. A comprovação dos beneficiários de preferência dar-se-á no momento do Credenciamento, mediante a apresentação dos documentos elencados no subitem 5.1.1, separados dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.

5.2. Do Direito de Preferência na Fase de Julgamento da Proposta

5.2.1. Selecionada a proposta de menor preço ou encerrada a fase de lances, a Pregoeira verificará a existência de licitante presente e credenciada com direito de preferência. Existindo beneficiário e, se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada, será proclamado **empate fictício** e ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.

5.2.2. A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº123/2006 e, havendo outros licitantes beneficiários, a Pregoeira os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

5.2.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelos licitantes beneficiários será realizado sorteio entre eles para que se identifique àquele que primeiro poderá apresentar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

o desempate.

5.2.4. Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, a Pregoeira dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo á abertura dos documentos de sua habilitação.

5.3. Do Direito de Preferência na Fase de Julgamento da Habilitação

5.3.1. A comprovação da Regularidade Fiscal dos licitantes beneficiários de preferência enquadrados nas condições do item 5 será exigida para efeito de assinatura do Contrato, conforme determina o art.43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3.2. Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº123/2006.

5.3.3. Sendo o licitante classificado em primeiro lugar, beneficiário do direito de preferência, o exame da habilitação, observará o direito de saneamento previsto na Lei. Nesse caso, a Pregoeira concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação fiscal apresentada de forma irregular, consoante dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, após o credenciamento, a **Proposta de Preços** e os documentos para **Habilitação** serão entregues pelo Licitante credenciado ou pelo seu representante legal, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos com os seguintes dizeres em sua parte externa:

**ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº 03/2019-CPL/CREA/MA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 03/2019-CPL/ CREA/MA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

6.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

6.3. Não serão consideradas **Propostas de Preços e Documentação de Habilitação**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.

6.4. A **Proposta de Preços** assim como os **Documentos de Habilitação**, são documentos licitatórios e após abertos os envelopes serão juntados aos autos do Processo Licitatório, não podendo dele ser retirados.

6.5. Os documentos de habilitação exigidos neste **Pregão** deverão ser legíveis e poderão ser apresentados em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Permanente de Licitação - CPL/CREA/MA**, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento dos envelopes, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.5.1. Somente serão aceitas cópias legíveis.

6.5.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, devendo conter o seguinte:

a) **Número do Pregão** e o **nome ou razão social da proponente**, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);

b) **Nome completo do responsável** pela assinatura do Contrato, números do Cadastro de Pessoas Físicas e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

c) **Descrição clara e completa** dos serviços ofertados, conforme **ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA**, do Termo de Referência (**ANEXO I**);

d) **Prazo de Vigência do Contrato:** 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato em Diário Oficial, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93;

e) **Prazo de Execução:** Os serviços deverão ser executados em até **5(cinco) dias úteis**, após a emissão, pela Administração, de ordem de serviço;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

f) **Prazo de Validade da Proposta:** não inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação;

g) **Data e assinatura do representante legal;**

h) **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, no modelo do **ANEXO III**, do **Edital**;

i) **Certidão emitida pela Junta Comercial** competente que comprove o enquadramento do licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei;

7.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão;

7.3. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação;

7.3.1. A Pregoeira poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar;

7.3.2. A falta de data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de Preços poderá ser suprida pelo representante legal, presente na sessão pública, com poderes para esse fim;

7.4. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

7.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.6. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pela Pregoeira.

7.7. Os preços propostos serão fixos e irredutíveis.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a **Documentação de Habilitação** que deverá ser entregue em 01 (uma) via, no **ENVELOPE N° 02**, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo a documentação comprobatória no que se refere à:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.2.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.2.1.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;

8.2.2.1.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

8.2.2.1.2.1. **Certidão Conjunta Negativa** de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

8.2.2.1.2.2. A prova de regularidade de que trata o subitem "8.2.2.1.3.1.", a **partir de 03 de novembro de 2014**, ocorrerá mediante a expedição de certidão única, referente a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

8.2.2.1.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

8.2.2.1.3.1. Certidão Negativa de Débito;

8.2.2.1.3.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

8.2.2.1.3.3. Quando a prova de regularidade de que trata o item “8.2.2.1.4” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no item 8.3.2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

8.2.2.1.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

8.2.2.1.4.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

8.2.2.1.4.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa Relativos aos Tributos do ISS e TLVF;

8.2.2.1.4.3. Quando a prova de regularidade de que trata o item “**8.2.2.1.5**” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no item **8.3.2**.

8.2.2.1.5. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS**, mediante a:

8.2.2.1.5.1. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

8.2.2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a:

8.2.2.1.6.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

8.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.2.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, demonstrada através de índices financeiros, aplicando-se a seguinte fórmula e valor:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

8.2.3.1.1. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

apresentação da proposta através de índices oficiais.

8.2.3.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanco de Abertura**, ou do **último Balanco Patrimonial** levantado, conforme o caso.

8.2.3.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.2.3.1.3.1. Publicados em **Diário Oficial** ou;

8.2.3.1.3.2. Publicados em **Jornal** de grande circulação ou;

8.2.3.1.3.3. Registrados na **Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante ou;

8.2.3.1.3.4. Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do **Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI**, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

8.2.3.1.3.5. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

8.2.3.1.3.6. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido (que distribuem lucros), deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB.1.420/2013.

8.2.3.13.7. As **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, que demonstrem esta condição nos termos do **item 3.1, alínea “c”**, deste edital, ficam dispensadas do cumprimento da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, a que se refere o **item 8.2.3.1** deste edital.

8.2.3.1.4. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação dos **documentos de habilitação**, quando não vier expresso o prazo de validade.

8.2.4. Outros Documentos:

8.2.4.1.1. **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, nos termos do **ANEXO IV**, do **Edital**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por **Membro da Equipe de Apoio**, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

8.3.1. A autenticação de cópias de documentos por Membro da Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais para confronto, deverá ser providenciada das 14:00 às 16:00 do dia útil imediatamente anterior à data marcada para abertura dos envelopes.

8.3.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

8.4. O número do **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ** indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação, com exceção da:

8.4.1. Da **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros** e do **Certificado de Regularidade do FGTS-CRF**, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;

8.4.2. Da **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial) e da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

8.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

8.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9. DO PROCEDIMENTO

9.2. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, após credenciamento realizado conforme **item 3** deste Edital, não serão admitidos novos proponentes.

9.3. Os licitantes deverão entregar os envelopes de **Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação**, sendo que o envelope de **Documentos de Habilitação** será rubricado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados dos licitantes.

9.4. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de **Proposta de Preços**, seguindo com os atos referentes à **classificação das propostas de preços**:

9.4.1.1.1. Classificação, para a fase de lances, da proposta escrita de **MENOR PREÇO, GLOBAL** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

em até **10% (dez por cento)** em relação ao menor preço. (Artigo 4, Inciso VIII, da Lei Federal nº 10.520/2002);

9.4.1.1.2. Seleção das melhores propostas, até o máximo de **03 (três)**, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços a partir do critério definido na alínea “a”. (Artigo 4, Inciso IX, da Lei Federal nº 10.520/2002);

9.4.1.1.3. Colocação das Propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais dos licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.

9.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão selecionados todos os licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6. Então será dado início à **etapa competitiva** e a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais dos licitantes classificados, presentes ao evento, a **apresentar lances verbais em rodadas consecutivas**, a começar pelo licitante detentor da proposta de maior preço, observadas as seguintes disposições:

9.6.1.1.1. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada;

9.6.1.1.2. Será vedada a oferta de lance visando ao empate;

9.6.1.1.3. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder **05 (cinco) minutos**;

9.6.1.1.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;

9.6.1.1.5. O licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem de sua formulação ou conforme determinar a Pregoeira no momento da Sessão.

9.8. **Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO, GLOBAL.**

9.9. Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **antes que se proceda a negociação**, a Pregoeira deverá **verificar a ocorrência de empate**, assegurando, enquanto critério de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**.

9.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada**. (Artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.10. Para efeito do disposto no **item 9.9.**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.10.1.1.1. O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.10.1.1.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 9.9**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo máximo de **05 (cinco) minutos**;

9.10.1.1.3. No caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 9.9.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a o direito de preferência e apresentar melhor oferta.

9.11. O exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.12. **Concluída a ordenação final das Propostas de Preços**, a Pregoeira examinará a **aceitabilidade da primeira classificada**, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

9.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo a Pregoeira negociar com o particular melhores condições para a Administração, conforme o caso.

9.14. Aceito o preço final proposto, a Pregoeira procederá à abertura do **envelope de Documentos de Habilitação** do licitante classificado em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

9.15. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

9.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, mediante requerimento dentro do prazo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Lei Complementar nº 147/2014).

9.16.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006). Nesta ocasião será assegurado o exercício do direito de preferência das demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 9.10.1**.

9.16.3. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.17. Se a melhor oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.18. Caso tenha ocorrido lance, a Proposta de Preços, ajustada ao lance final, deverá ser entregue na **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, localizada na Rua 28 de julho, nº 214, 2º andar, **C e n t r o**. CEP: 65.010-200 – São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das **08h às 14h** no prazo máximo de **48h (quarenta e oito horas)**, contado da data da lavratura da Ata.

9.18.1. A não apresentação da nova proposta no prazo determinado no **item 9.18** e ainda na hipótese da inadequação da nova proposta, implicará na desclassificação do licitante e decadência do direito à contratação, cabendo à Pregoeira, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, convocar os licitantes remanescente na ordem de classificação dos lances para dar continuidade ao Pregão, podendo inclusive reabrir a fase de lances.

9.19. Se não houver manifestação de interposição de recurso devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão por parte dos licitantes presentes, a Pregoeira procederá de imediato a Adjudicação do objeto ao vencedor.

9.20. Se houver interposição de Recurso contra atos da Pregoeira, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

9.21. Serão desclassificadas as propostas que:

9.21.1.1.1. Não atenderem às exigências deste Edital;

9.21.1.1.2. Apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.21.1.1.3. Ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.21.1.1.4. Apresentarem **preços unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido**, tendo-se como limite estabelecido os valores constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**).

9.21. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas. (Artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

9.23. Quando todos os licitantes forem considerados inabilitados, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos envelopes. (Artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

9.24. Todas as **Propostas de Preços** e os **Documentos de Habilitação** serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão. (Artigo 43, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

9.25. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes de Documentação não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital. (Artigo 12, § 1º, do Decreto Federal nº 3.555/2000).

10.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser entregue diretamente na sala da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, localizada na Rua 28 de julho, nº 214, 1º andar, Centro. CEP: 65.010-200 – São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das **14h às 17h**.

10.1.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

horas.

10.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. (Artigo 12, § 2º, do Decreto Federal nº 3.555/2000).

10.1.4. A entrega da **Proposta de Preços**, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11. DOS RECURSOS:

11.2. Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório, poderá o licitante, após declarado o vencedor, manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer. (Artigo 4, Inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002).

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor. (Artigo 4, Inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002).

11.4. Caberá ao licitante apresentar as razões dos recursos registrados em Ata no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da citada Ata. (Artigo 4, Inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002).

11.5. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em **03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (Artigo 4, Inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002).

11.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, localizada na localizada na Rua 28 de julho, nº 214, 2º andar, Centro. CEP: 65.010-200 – São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das **14h às 17h**.

11.7. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo. (Artigo 11, inciso XVIII do Decreto nº 3555/2000).

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Artigo 4, Inciso XIX, da Lei 10.520/2002).

11.9. Não serão conhecidos os **pedidos de esclarecimento, recursos e contrarrazões interpostos por e-mail** e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

11.10. Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos à Pregoeira e entregues diretamente na sala da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

localizada na localizada na Rua Cândido Mendes, nº 540, 1º andar, Centro. CEP: 65.010-200 – São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das **08:00h às 14:00h**.

11.11. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do **Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA** que proferirá decisão definitiva. (Artigo 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

11.12. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA** poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com o licitante vencedor.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.2. Após a homologação do resultado da presente licitação, o **Conselho Regional de**

Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA, convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retire a **Nota de Empenho** e assine o **Contrato**, sob pena de decair o direito a prestação do serviço, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4. Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

12.5. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei nº. 10.520/02, e ao comprador convocará outra Licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto no artigo 7º da mesma lei.

12.5.1. Na sessão de reabertura do Pregão, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

13. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. O Contrato Administrativo será celebrado entre o licitante adjudicado e o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, observada a **Lei Federal nº 10.520/2002**, a **Lei Federal nº 8.666/1993**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

13.2. Constam na minuta do Contrato (**ANEXO VI**) os prazos, as condições e a forma de prestação dos serviços, tais como fornecimento, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo parte integrante deste Edital.

13.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos materiais que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato. (Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento será de 07 (sete) dias úteis, conforme dispõe o artigo 40, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993, através de depósito bancário, na conta corrente da contratada fornecedora, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Notas fiscais/Faturas, atestada no verso pelo Fiscal do Contrato, acompanhadas das devidas certidões de regularidades fiscais.

14.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

14.3. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Termo de Referência (**ANEXO I**), o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA** se obriga a pagar os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, desde que para tanto não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Se a adjudicatária não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, recusar-se a retirar a **Nota de Empenho** ou a assinar o **Contrato**, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

15.2.1 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal;

15.2.2. Multa de **10% (dez por cento) do valor global da proposta**, devidamente atualizada.

15.2. No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Pregão, a Administração poderá aplicar as seguintes multas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

- 15.3.1. Multa moratória diária de **0,30% (trinta centésimos por cento)**, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- 15.3.2. Multa moratória diária de **0,50% (cinquenta centésimos por cento)** incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.
- 15.3. No caso de **inexecução total ou parcial** do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 15.3.1 Advertência; (Artigo 87, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993);
- 15.3.2. Multa de **5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;** (Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993);
- 15.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos.** (Artigo 87, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993);
- 15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. (Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993).
- 15.4. As sanções previstas nos subitens **15.3.1, 15.3.3 e 15.3.4** poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista no subitem **15.3.2.** (Artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993).
- 15.5. Caberá ao **Fiscal do Contrato** ou, não tendo sido esse designado, ao Presidente do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição. (Artigo 97, Inciso I, b, da Lei Federal nº 8.666/1993).
- 16.6. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais. (Artigo 7, da Lei Federal nº 10.520/2002).
- 16.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

16.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

16.9. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

16.10. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial do Estado (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Plano Interno:	Serviços de Informática.
Natureza de Despesa:	n.º 6.2.2.1.1.04.09.005
Unidade Gestora	CREA/MA

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

18.2. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

18.3. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá:

18.3.1. **Revogar** a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. (Artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993);

18.3.2. **Anular** a licitação por motivo de ilegalidade de atos essenciais, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e ampla defesa, no prazo disposto no ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

de anulação. (Artigo 49, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993);

18.3.3. **Extinguir o processo**, quando a sua finalidade se exaurir ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e a ampla defesa (Artigo 52, da Lei Federal nº 9.784/1999);

18.3.4. **Convalidar**, os atos que apresentarem defeitos sanáveis, em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros (Artigo 55, da Lei Federal nº 9.784/1999);

18.3.5. **Sanar erros ou falhas**, no julgamento da habilitação de das propostas, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, sempre mediante despacho fundamentado, devidamente registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Artigo 26, § 3º, do Decreto Federal nº 5.450/2005);

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

18.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão, em nenhum caso será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

18.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação**, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

18.10. Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Complementar nº 123/2006.

18.11. A abertura dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação** será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos Membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes dos licitantes presentes.

18.12. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

18.12.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

18.13. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

18.14. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, até **10 (dez) dias úteis**, após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pela Pregoeira.

18.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. (Artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/1993).

18.15.1. Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**. (Artigo 110, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993).

18.16. Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na página www.creama.org.br ou na **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, localizada na Rua 28 de julho, nº 214, 2º andar, Reviver, Centro, CEP: 65.010-200 - São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das **08h às 14h** onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente mediante a entrega de pen drive.

18.16.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.creama.org.br e no quadro de avisos da CPL.

18.16.2. Ao adquirir o Edital na CPL, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.creama.org.br de eventuais notificações e comunicações.

18.17. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

18.17.1. **ANEXO I** – Termo de Referência e seus anexos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

- 18.17.2. **ANEXO II** – Carta Credencial;
- 18.17.3. **ANEXO III** – Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;
- 18.17.4. **ANEXO IV** – Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- 18.17.5. **ANEXO V** – Modelo de proposta;
- 18.17.6. **ANEXO VI** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 18.17.7. **ANEXO VII** - Minuta do Contrato Administrativo

18.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Maranhão, em São Luís/Ma, para dirimir questões oriundas desta licitação.

São Luís/MA, 20 de março de 2019.

NATHÁLIA SANTOS PEREIRA
Pregoeira Oficial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO

1. DA JUSTIFICATIVA

Buscando aprimorar as execuções dos trabalhos no Departamento de Pessoal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, e considerando o fato de proximidade do término do contrato com a empresa responsável pelo gerenciamento do atual sistema de folha de pagamento, faz-se necessária a contratação de empresa especializada visando atingir os seguintes objetivos específicos:

- a) Administração de pessoal: Permitir a captação e a manutenção de informações pessoais e funcionais do pessoal ativo e inativo, possibilitando o controle dos servidores em todos os estágios legais e gerenciais, necessários ao Departamento de Pessoal;
- b) Benefícios: Administrar os benefícios concedidos pela empresa aos seus servidores, permitindo que, além de conceder os benefícios, estes sejam parciais ou totalmente subsidiados e integrados na folha de pagamento mensalmente;
- c) Ponto eletrônico: Administrar e automatizar as escalas de trabalho, a apuração de ponto e o controle de banco de horas, gerando informações gerenciais, legais e operacionais;
- d) Segurança e medicina: Administrar e gerenciar dados sobre a saúde e segurança ocupacional.

2. DO OBJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sistema de informática de Folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos, bem como cessão de direito de uso, prestação de serviços de instalação, implantação, migração de dados, operação inicial assistida, treinamento e manutenção mensal e assistência técnica especializada para suprir as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Banco de Dados

3.1.1. Funcionar em rede com os sistemas Windows XP, Windows Vista, Windows 7 e Windows 2008 server R2; Possuir interface gráfica padrão Windows;

3.1.2. A empresa participante desse processo manter-se-á a disposição para realizar a implantação, customização, transição e adequação da base de dados, capacitação, alterações, manutenção e constante atualização do software às normas legais que venham a ser editadas após a implantação.

3.1.3. O sistema deverá ser multiempresa, multiusuário e deverá suportar no mínimo 1000 registros entre funcionários e estagiários, ativos e inativos, podendo ser ampliado, considerando pelo menos 05 (cinco) acessos simultâneos, sem perda de performance;

3.1.4. Apresentar sistemas de segurança que restringem o acesso a usuários não autorizados;

3.1.5. Efetuar registro de usuário, operação, data em que foi efetuada a operação, assim como os dados alterados em cada tabela;

3.1.6. Controlar senhas e níveis de acesso por usuário, permitindo a criação de perfis de usuário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

- 3.1.7. Prova de controle efetivo do uso dos sistemas, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas;
- 3.1.8. As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada, utilizando Hash-One-Way;
- 3.1.9. A solução de Autenticação/Autorização de usuários do Sistema deve prever integração via protocolo LDAP, de forma a possibilitar o bloqueio do login dos usuários que sejam desligados do CREA-MA.
- 3.1.10. Armazenar, processar e representar datas anteriores, durante e posteriores ao presente ano;
- 3.1.11. O sistema deverá possuir o recurso de geração de cópias de segurança (backup) pelo usuário, com opções de agendamento e definição do destino do backup, e possibilitar opção de restauração de arquivos se necessário algum reprocessamento.
- 3.1.12. Controle de transações, mantendo integridade do Banco de Dados em quedas de energia e falhas de hardware/software;
- 3.1.13. Possuir, onde couber, opção de fazer e desfazer as ações executadas pelos sistemas aplicativos;
- 3.1.14. Permitir personalizar relatórios com a identificação do CREA-MA.
- 3.1.15. Disponibilizar para o CREA-MA documentação em português composta por projeto de sistema; modelo de entidade relacionamento; manual de instalação e suporte; manual do usuário e ajuda ao usuário; e Dicionário de Dados dos objetos de Banco de Dados, descrevendo-se as Tabelas, Campos e demais Constraints da Base de Dados;
- 3.1.16. Permitir a visualização dos relatórios em tela de todos os sistemas, antes de imprimi-los, podendo em seguida fazer a impressão sem trocar de tela, bem como a gravação do mesmo em formato TXT, PDF, RTF, ODF, HTML, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

XLS, de forma que seja possível a utilização dos dados dos arquivos ODF e XLS para edição em planilha de dados;

- 3.1.17. Permitir consulta às tabelas do sistema, sem perda das informações já registradas na tela corrente e possibilitando a recuperação dos dados nela contidos para preenchimento automático de campos;
- 3.1.18. O usuário deverá poder executar tarefas distintas em uma única janela aberta no sistema operacional, sem necessidade de navegar na barra de tarefas;
- 3.1.19. Possuir todos os módulos integrados, não sendo considerado como integração o processo de importação e exportação de dados;
- 3.1.20. A solução proposta deverá conter todos os programas ou módulos necessários à manutenção de todas as funcionalidades especificadas, sem a necessidade de redundância / duplicação de tabelas ou aquisição de quaisquer outros programas / sistemas adicionais; e Permitir a importação de dados no formato .CSV em forma de arquivo sequencial para inserir verbas e outras informações no sistema, permitindo ao usuário escolher qual será o caractere usado como delimitador de campos, sendo o “;” (ponto-e-vírgula) adotado como *default*;
- 3.1.21. Permitir a geração de dados no formato .TXT e .CSV em forma de arquivo sequencial para importação em sistemas diversos que suportem esta funcionalidade, possibilitando a geração de arquivo com o número de caracteres determinado e com os dados selecionados, previamente registrados no sistema;
- 3.1.22. Se possível, permitir a geração de arquivos no formato XML;
- 3.1.23. O sistema deverá funcionar com banco de dados do tipo SQL Server se este for instalado localmente ou qualquer banco de dados desde que a tecnologia utilizada for nas nuvens.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

3.2. Migração de Dados:

3.2.1. Todas as tarefas relacionadas com a migração dos dados do sistema legado para o novo Sistema serão de total responsabilidade da empresa fornecedora do novo sistema, sendo que a Divisão de Tecnologia da Informação disponibilizará as informações possíveis ao fornecedor, com relação ao sistema legado. A fim de termos uma total transparência nas tarefas a serem executadas para garantir a migração coerente dos dados legados para o novo sistema, seria interessante a disponibilização, por parte da empresa fornecedora, de documentação específica para gerenciamento do projeto, constando pelo menos as seguintes informações:

3.2.1.1. Estrutura Analítica do Projeto (WBS) descrevendo todas as fases do processo de migração, as atividades necessárias e as entregas previstas em cada atividade;

3.2.1.2. Diagrama de Sequência das Atividades (PERT-CPM) mostrando a sequência de execução das tarefas de migração e suas dependências;

3.2.1.3. Cronograma da Migração indicando a execução das tarefas no tempo, com suas respectivas dependências já definidas no diagrama PERT-CPM, além dos marcos importantes da migração e prazos estimados preliminares destas tarefas, demarcando-se o início do processo geral e o término previsto da migração.

3.3. Sistema Integrado de Recursos humanos e Folha de Pagamento

3.3.1 Possuir Integração on-line com o módulo Contabilidade no que se refere aos lançamentos de provisões, apropriações e pagamentos de folha e encargos;

3.3.2 O banco de dados do sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento não deverão conter limites em sua base de dados para cadastramento de servidores;

3.3.3 Calcular folha mensal, semanal, adiantamento, complementar, além de primeira e segunda parcelado 13º salário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

- 3.3.4 Possuir cálculo de rescisões e férias individuais ou coletivas;
- 3.3.5 Controlar todo o tipo de afastamento de empregados;
- 3.3.6 Emitir GPS, GFIP, DARF, IRRF, GRFC, GRCI, GRCS patronal e de empregados e DARF PIS.;
- 3.3.7 Emitir e armazenar informação do PPP;
- 3.3.8 Gerar informativos automaticamente, como SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF, MANAD, HOMOLOGNET e comprovante de rendimentos;
- 3.3.9 Emitir de avisos sobre vencimento de férias, contrato de trabalho, exames médicos e data base de dissídio coletivo;
- 3.3.10 Possuir processo de rotinas automáticas, onde você informa uma única vez quais os processos que devem ser executados, como cálculo, emissão de guias e informativos. Com isso todo mês ele executa automaticamente essas tarefas;
- 3.3.11 Permitir contratos de duplo vínculo dentro e fora da empresa, quanto ao acúmulo de bases para INSS e IRRF;
- 3.3.12 Permitir a emissão de relatórios com textos pré-definidos utilizando parâmetros do sistema, a partir de informações administrativas no setor, para que o próprio usuário possa editar e imprimir para quem desejar;
- 3.3.13 Permitir com que o usuário monte seu próprio relatório a partir de informações administrativas no setor, em "layout" e ordem selecionada, contendo recursos de "gerador de relatório";
- 3.3.14 Permitir a geração de arquivos pré-definidos e conter os recursos de "gerador de arquivos "txt" para que o próprio usuário possa montar e gerar o arquivo desejado a partir de informações administrativas no setor, em "layout" e ordem selecionada;
- 3.3.15 Permitir a captação e manutenção de informações pessoais de todos os servidores com no mínimo os seguintes dados: Matrícula, Nome, Filiação, Data de Nascimento, Sexo, Grau de Instrução, Estado Civil, Endereço, CPF, PIS, RG (Número, Órgão Expedidor e Data), certificado de reservista, foto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

- 3.3.16 Permitir a captação e manutenção de informações do vínculo que o servidor teve e/ou tem com o órgão com no mínimo os seguintes dados: Regime Jurídico, Vínculo, Cargo, Salário, Carga Horária Semanal e Regime Jurídico;
- 3.3.17 Permitir o cadastramento de servidores em diversos regimes jurídicos como: Celetistas, Estatutários, Comissionados e Contratos Temporários;
- 3.3.18 Permitir o registro de atos de elogio, advertência e punição;
- 3.3.19 Permitir o registro da promoção de cargos e salários dos servidores;
- 3.3.20 Estabelecer um único código de registro para o servidor, o número do CPF, para que através deste possam ser aproveitados os dados cadastrais de servidor que já trabalhou no órgão público e permitir controle de todos os vínculos empregatícios que o servidor tenha ou venha a ter;
- 3.3.21 Validar dígito verificador do número do CPF;
- 3.3.22 Validar dígito verificador do número do PIS;
- 3.3.23 Localizar servidores por nome ou parte dele e pelo CPF;
- 3.3.24 Possuir consulta rápida no cadastro de funcionários, sendo generalizada através de tecla de função;
- 3.3.25 Cadastrar e controlar os dependentes de servidores para fins de salário família e imposto de renda, realizando a sua baixa automática na época devida conforme limite e condições previstas para cada dependente;
- 3.3.26 Permitir o cadastramento de pensões judiciais com o nome da pensionista, CPF, banco e conta para pagamento em folha;
- 3.3.27 Permitir o cadastramento de todos os cargos do quadro de pessoal de natureza efetiva, comissionado e temporário etc., com no mínimo a nomenclatura desejada pelo órgão, vinculando ao CBO, com Referência Salarial Inicial e Final, Quantidade de Vagas, Data e Número da Lei;
- 3.3.28 Permitir o controle de cargos ocupados, emitindo mensagem de vagas ocupadas ao selecionar um determinado cargo no cadastro de funcionários, não sendo permitido cadastrar mais que os números de vagas;
- 3.3.29 Permitir o cadastramento das empresas que fornecem o vale-transporte;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

- 3.3.30 Gerar automaticamente informação para desconto do vale-transporte em folha de pagamento após lançamento da entrega das carteiras;
- 3.3.31 Cadastrar e gerenciar os afastamentos dos servidores e sua respectiva influência no cálculo da folha;
- 3.3.32 Emitir relatório com a movimentação de pessoal no período: cedido(s) ou em afastamentos temporários, com ou sem benefícios pela previdência;
- 3.3.33 Registrar a CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho e o afastamento do servidor quando houver acidente de trabalho para benefícios ao INSS;
- 3.3.34 Deve emitir o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, baseado no histórico do servidor;
- 3.3.35 Emitir certidões de tempo de serviço e disponibilizar informações para o cálculo da concessão de aposentadoria através da geração do cálculo atuarial (conforme layout conveniado);
- 3.3.36 Emitir relatório com a movimentação de pessoal no período: Admitido(s), Demitido(s), Aniversariantes do Mês, Direito a Anuênio (ATS) etc;
- 3.3.37 Emitir as fichas de dados cadastrais dos servidores;
- 3.3.38 Garantir total disponibilidade e segurança das informações históricas com detalhamento de todos os pagamentos e descontos; Registrar e manter o histórico das alterações de: Nome, Cargo, Salário, Lotação, Vínculo, Regime Jurídico, Local de Trabalho dos Servidores e Banco/Agência/Conta Bancária;
- 3.3.39 Permitir que possam ser gravados diferentes tipos de seleção para facilitar a emissão de relatórios rotineiros;
- 3.3.40 Permitir a configuração de cabeçalhos dos relatórios para que sejam ou não impressos com o brasão o outro logotipo que identifique a entidade;
- 3.3.41 Possuir controle de senhas e de usuários com níveis de acesso e registrar quem fez alteração no sistema;
- 3.3.42 Manter o cadastro de todos os textos que darão origem a atos administrativos como: Portaria, Decretos, Contratos e Termos de Posse;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

- 3.3.43 Gerar automaticamente o ato administrativo a partir de um lançamento de licenças e afastamentos, com o registro nas observações funcionais do servidor, após a tramitação;
- 3.3.44 Gerar licença maternidade e prorrogação da mesma com as respectivas datas;
- 3.3.45 Gerar automaticamente o ato administrativo a partir de um lançamento de férias em gozo e/ou pecúnia com o registro nas observações funcionais do servidor, após a tramitação;
- 3.3.46 Permitir a nomenclatura afastado sem vencimentos;
- 3.3.47 Gerar automaticamente o ato administrativo a partir de um lançamento de suspensão de pagamento, com o registro nas observações funcionais do servidor, após a tramitação;
- 3.3.48 Gerar automaticamente o ato administrativo após informar no cadastro as datas de início de recebimento de insalubridade, assiduidade, anuidade, posse etc, com registro nas observações funcionais do servidor;
- 3.3.49 Gerar automaticamente o contrato de servidores temporários a partir do lançamento da admissão;
- 3.3.50 Gerar automaticamente o termo de posse de servidores a partir do lançamento da posse/admissão;
- 3.3.51 Permitir a emissão de atos administrativos individuais ou coletivos conforme textos configurados pelo próprio usuário;
- 3.3.52 Controlar e emitir as movimentações de pessoal e os atos publicados para cada servidor ao longo de sua carreira.
- 3.3.53 Registrar a manutenção do movimento de Ato Legal por servidor, independente da movimentação de Pessoal, Afastamentos e Benefícios.
- 3.3.54 Emitir o Termo de Rescisão de contrato e disponibilizar em arquivos as informações de Guia rescisório do FGTS – GRRF, quando necessário;
- 3.3.55 Deve possibilitar cálculos de férias individuais, quando ocorre a venda dos 10 (dez) dias permitidos por Lei, transformando em abono pecuniário;
- 3.3.56 Permitir cálculo de rescisão e férias individual e coletiva;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

- 3.3.57 Fazer cálculo de férias com falta;
- 3.3.58 Possuir rotina de cálculo de rescisões de contrato de trabalho (CLT) e/ou quitações de demissões conforme estatutos municipais, tanto individuais quanto coletivas ou complementares;
- 3.3.59 Permitir a inclusão e configuração de motivos de rescisão e respectivas verbas rescisórias decorrentes de cada um;
- 3.3.60 Manter o cadastro de todos os períodos aquisitivos de férias dos servidores desde a admissão até a exoneração;
- 3.3.61 Permitir o pagamento das férias integral ou proporcional a cada período de gozo lançado, com o respectivo 1/3 adicional e médias periódicas;
- 3.3.62 Emitir os avisos e recibos de férias;
- 3.3.63 Permitir o lançamento de um mesmo período de gozo para um grupo de servidores, facilitando este lançamento quando vários servidores vão sair de férias no mesmo período.

3.4. **Folha de Pagamento - Itens obrigatórios**

- 3.4.1 Deve permitir o cálculo das médias de horas extras que cada servidor tem direito a receber em férias, 13º salário ou rescisão de contrato;
- 3.4.2 Emitir os informes de rendimentos para fins de declaração à Receita Federal em qualquer época do ano, inclusive de anos anteriores, nos padrões da legislação vigente e gerar o informe em arquivos com extensão TXT e PDF;
- 3.4.3 Possibilitar a exportação automática dos dados para contabilização da folha de pagamento integrando com a contabilidade;
- 3.4.4 Permitir a geração da GEFIP/SEFIP mensalmente, inclusive a competência corretamente sem precisar inserir nenhum dado manualmente;
- 3.4.5 Permitir rotinas de comparação da base de dados da Gefip/Sefip com a folha de pagamento automaticamente através do software;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

- 3.4.6 Disponibilizar informações em arquivos conforme pedido pela fiscalização da receita ou previdência. Ex.: MANAD;
- 3.4.7 Permitir a geração de informações em atendimento a IN MPS/SRP 12/2006 (MANAD);
- 3.4.8 Permitir a geração de informações anuais como DIRF e RAIS, nos padrões da legislação vigente;
- 3.4.9 Possuir módulo de autônomos separado dos servidores/funcionários, porém acessando o mesmo banco de dados e com integração com a Contabilidade;
- 3.4.10 Permitir o registro de autônomos no sistema de folha de pagamento com seus respectivos códigos de identificação de prestador de serviços;
- 3.4.11 Permitir a geração do SIGFIS;
- 3.4.12 Manter histórico para cada servidor/funcionário, com detalhamento de todos os pagamentos e descontos, permitindo consulta ou emissão de relatórios individuais ou globais;
- 3.4.13 Controlar e manter o registro das informações históricas, necessárias às rotinas anuais como de 13º salário e férias;
- 3.4.14 Permitir o registro e controle de convênios e empréstimos que tenham sido consignados em folha;
- 3.4.15 Permitir a configuração de quais proventos e descontos devem ser considerados como automáticos para cada tipo de cálculo (13º, férias, descontos legais, ATS etc);
- 3.4.16 Permitir a configuração de todas as fórmulas de cálculo de forma que possam ser configuradas, ficando em conformidade, também, com o estatuto do órgão, tornando o cálculo da folha totalmente configurado e administrado pelo próprio usuário do sistema;
- 3.4.17 Controlar os vencimentos e descontos permitidos em cada regime de trabalho, impossibilitando que seja efetuado o lançamento de um vencimento ou desconto exclusivo de um regime em outro;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

- 3.4.18 Permitir a configuração das tabelas mensais de cálculo, podendo o usuário incluir novas tabelas, definir a quantidade de faixas e, ainda, nomear essas tabelas de acordo com sua necessidade. Exemplos: Tabelas de INSS, IRRF, Salário Família, Instituto e ATS;
- 3.4.19 Possuir rotinas que permitam administrar salários, possibilitando reajustes globais e parciais de acordo com os padrões;
- 3.4.20 Possuir cadastro de diárias e emissão de autorizações das mesmas;
- 3.4.21 Fazer o controle de consignação importada de sistemas externos;
- 3.4.22 Permitir o processamento das folhas de: Pagamento Mensal, Rescisão, Férias, Adiantamento de Décimo Terceiro Salário, Décimo Terceiro Salário e Folhas Complementares ou de Diferenças Salariais; Inclusive de Pensões Judiciais e Benefícios, permitindo recálculos da folha a qualquer momento, parcial ou geral;
- 3.4.23 Permitir o processamento de várias folhas de pagamento para a mesma referência, separando por grupo de servidores de mesmo vínculo, mesmo regime ou mesma data de pagamento;
- 3.4.24 Permitir recalcular um único funcionário pós-cálculo da folha, para evitar a necessidade de seguir todo o procedimento de geração e cálculo da folha;
- 3.4.25 Permitir simulações parciais ou totais da folha de pagamento;
- 3.4.26 Permitir a inclusão de variáveis fixas e mensais, as quais deverão ser também, quando necessário, geradas a partir de um gerador de variáveis;
- 3.4.27 Permitir a inclusão de valores variáveis na folha como: Provenientes de Horas Extras, Periculosidade, Insalubridade, Faltas, Empréstimos e Descontos Diversos;
- 3.4.28 Calcular Margem Consignável;
- 3.4.29 Permitir parametrização das verbas de Base e Limite Margem Consignável, bem como as verbas de consignação por empresa de convênio;
- 3.4.30 Permitir cadastro das Entidades Externas com suas verbas de convênio;
- 3.4.31 Permitir Reserva por Verba e Controle do Saldo Margem Consignável;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

- 3.4.32 Permitir a importação do movimento de consignações via arquivo, para desconto na Folha de Pagamento;
- 3.4.33 Propiciar a inclusão de códigos de proventos ou descontos fixos no próprio cadastro do empregado, evitando a digitação mensal como uma variável;
- 3.4.34 Calcular automaticamente os valores relativos aos benefícios dos dependentes, tais como: Salário Família e/ou Abono Família para efetivos;
- 3.4.35 Permitir o cálculo automático dos de adicionais por tempo de serviço como o anuênio, triênio, quinquênio e decênio;
- 3.4.36 Calcular automaticamente as contribuições sindicais na época devida;
- 3.4.37 Calcular automaticamente os encargos, processar relatórios com as informações dos valores relativos à contribuição individual e patronal para o RGPS (INSS) e RPPS (Instituto), de acordo com o regime previdenciário do servidor;
- 3.4.38 Emitir comparativo de movimentações dos servidores entre duas competências;
- 3.4.39 Emitir folha de pagamento completa ou com quebras por unidades administrativas;
- 3.4.40 Emitir folha líquida, contendo matrícula, nome, CPF e salário líquido do servidor/funcionário, além de emitir por banco e agência;
- 3.4.41 Emitir listagem dos servidor/funcionário por provento ou descontos individuais ou grupais, com valores mensais, conforme desejado;
- 3.4.42 Emitir folha de assinatura para recebimento de contracheques ou para outra finalidade, contendo lotação, matrícula, nome e espaço para assinatura;
- 3.4.43 Emissão do contracheque (pré-impresso), permitindo a livre formatação do documento pelo usuário, conforme modelo padrão utilizado pela empresa;
- 3.4.44 Emitir contracheques de meses anteriores (segunda via);
- 3.4.45 Emitir contracheque de meses anteriores (segunda via) via WEB;
- 3.4.46 Permitir a emissão de cheques para pagamento de servidores/funcionários;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

- 3.4.47 Permitir a emissão de relação dos salários de contribuição e discriminação dos mesmos para previdência federal, estadual e/ou municipal;
- 3.4.48 Permitir a geração de arquivos para crédito em conta corrente da rede bancária, emitindo relação dos créditos contendo matrícula, nome, conta corrente, CPF e valor líquido a ser creditado;
- 3.4.49 Exportar/importar arquivos do PIS/PASEP, como cadastro de participantes, e para lançar os valores dos abonos com pagamentos em folha na devida época, solicitado pelo Banco do Brasil;
- 3.4.50 Permitir a geração de arquivos para o CAGED separado por base e sem comissionados;
- 3.4.51 Permitir a geração de arquivos para o SEFIP;
- 3.4.52 Calcular e processar os valores relativos à contribuição sindical e patronal para previdência, IRPF, FGTS, PIS/PASEP, SEFIP, gerando os arquivos necessários para envio das informações aos órgãos responsáveis;
- 3.4.53 Permitir a integração do sistema junto ao sistema de contabilidade, gerando assim à contabilização automática da folha de pagamento;
- 3.4.54 Permitir Avaliação de Desempenho;
- 3.4.55 Permitir revisão da avaliação;
- 3.4.56 Permitir histórico das avaliações aplicadas;
- 3.4.57 Permitir controle do número de faltas e afastamentos por avaliação;

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SISTEMA

4.1. A folha de pagamento deverá utilizar os dados cadastrados, sem a necessidade de reutilização de informações ou cálculos manuais que possam ser automatizados através dos dados de recursos humanos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

- 4.2. Deverá existir mecanismo que calcule automaticamente retroativos na próxima folha normal ou em folha complementar/suplementar, sem a necessidade de cálculos manuais ou de informações adicionais;
- 4.3. Por questões de segurança, os dados serão classificados como sigilosos, permitindo o armazenamento deste tipo de informação de forma criptografada em banco de dados;
- 4.4. Efetuar a migração completa dos dados do sistema atual de recursos humanos e folha de pagamento (se necessária) para o novo sistema;
- 4.5. Prestação de apoio na parametrização e operação do sistema junto ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) e ao Departamento de Pessoal (DEPE) do CREA-MA;
- 4.6. Fornecer treinamento e capacitação de 03 (três) funcionários no suporte e operação e utilização do sistema;
- 4.7. Serviços de apoio através de central “help desk” e/ou via internet, assim como manutenção corretiva e evolutiva do sistema aplicativo, durante a vigência do contrato e serviços de adaptação do sistema para atender as especificidades a legislação federal e pertinente.
- 4.8. Os requisitos mínimos de Nível de Serviço (SLA) para a qualidade do atendimento dos Chamados de suporte requisitados à contratada são:
 - 4.8.1. Tempo de resposta: as solicitações de suporte deverão ser atendidas em até 4 horas úteis;
 - 4.8.2. Tempo para Solução Definitiva: as solicitações de suporte deverão ser solucionadas em até 16 horas úteis, sendo que quando classificadas como “urgente” deverão ser resolvidas em até 8 horas úteis.

5. DO CONTRATO

Terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Nomear equipe para efetuar análise técnica, que realizará teste para comprovar todas as especificações do aplicativo;
- 6.2. Pagar as faturas após o atesto do Fiscal de Contrato;
- 6.3. Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do contrato;
- 6.4. Designar servidor responsável pela fiscalização da execução das atividades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Obrigatoriamente o sistema deverá conter todas as funcionalidades exigidas neste termo, no caso de aplicativo além dos existentes, não poderá ser cobrado valor adicional;
- 7.2. Se for detectado, quando da instalação e manutenção do sistema licitado, que o mesmo não apresenta características e especificações descritas no edital, a empresa deverá substituí-lo, até que atenda a especificação pré-estabelecidas, sem ônus adicionais para o CREA-MA;
- 7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 7.4. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção de medidas cabíveis;
- 7.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CREA-MA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

- 7.6. A empresa deverá garantir a atualização tecnológica do sistema ofertado, pertinente ao objeto ofertado, sem ônus adicional;
- 7.7. Deverá efetuar treinamento a funcionários indicados pelo CREA-MA para manuseio correto do sistema quantas horas forem necessárias para o perfeito aprendizado;
- 7.8. Manter e disponibilizar à contratada as versões atualizadas do sistema;
- 7.9. Se necessário, proceder simulações de relatórios/documentos junto aos técnicos da contratante, sempre que houver necessidade por conta de implementações nas versões disponibilizadas.

8. DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE SUPORTE PARA PAGAMENTOS DAS FATURAS

8.1. Deverão ser apresentadas, no Departamento Administrativo do CREA-MA, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); devidamente certificadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do Contrato e sua vigência e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos dos serviços prestados, a vista de emissão da fatura/nota fiscal dos serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto do presente termo correrão por conta do elemento de despesa n.º 6.2.2.1.1.04.09.005 – **Serviços de Informática.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

10. DO REAJUSTE

10.1 O contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, tendo como índice de reajuste a média do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, contada da assinatura até a data de sua renovação.

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão executados regularmente na sede do CREA-MA em São Luís –MA.

12. DO PREÇO MÉDIO PESQUISADO

12.1. Para restabelecer o preço médio de mercado, consideramos a pesquisa a um preço médio global de **R\$ 11.166,00(onze mil e cento e sessenta e seis reais)**

13. PRAZO PARA EXECUÇÃO

13.1 Será em até 5(cinco) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviços.

14. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, situado na Rua 28 de julho, 214 – Centro, na cidade de São Luís - MA.

15. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO

14.1. Controladoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, na Rua 28 de julho 214, Centro, CEP: 65.010-680, em São Luís – MA.

São Luís, 25 de janeiro de 2019.

Leoncio Marques de Lima
ASSESSOR CREA-MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

(TIMBRE DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-CPL/CREA/MA

PROTOCOLO nº 2569458/2018-CREA/MA

ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **CRENCIA** o Senhor **XXXX**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, para representar a empresa, com poderes para praticar todos os atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019-CPL/CREA/MA**.

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2019.

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

(TIMBRE DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-CPL/CREA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2569458/2018-CREA/MA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que tem **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, conforme dispõe o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2019.

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

(TIMBRE DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019-CPL/CREA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROTOCOLO DAD n° 2569458/2018-CREA/MA

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ n° **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX** (**Cargo**), **XXXX** (**Nome**), CI n° **XXXX**, CPF n° **XXXX**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n°. 8.666, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

(**Sim/Não**).

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2019.

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

AO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA-MA

Rua 28 de Julho, 214 Centro, São Luís – Ma, CEP: 65.010-680

• Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2019 – CREA-MA

DADOS DA EMPRESA LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME DE FANTASIA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
FAX:	
E-MAIL:	
NOME DA PESSOA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:	
Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE:	
CPF:	
DADOS BANCÁRIOS	

Para execução dos serviços referentes ao Pregão Presencial nº 003/2019, o valor da nossa proposta é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL POR 12 MESES R\$
01	Contratação para locação de sistema gerador da folha de pagamento		
TOTAL (R\$)			
TOTAL POR EXTENSO			

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	Migração, instalação e treinamento		
TOTAL (R\$)			
TOTAL POR EXTENSO			

(TIMBRE DA EMPRESA)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019-CPL/CREA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROTOCOLO DAD nº 2569458/2019-CREA/MA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO

PORTE

Ref.: (Identificação da Licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador (a) da Carteira de Identidade nº....., **DECLARA** que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe .

(Local eData)

(Representante Legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº XXXX/2019/ASSEJUR/CREA/MA

Processo Administrativo – nº2569458/2018-CREA/MA

Pregão Presencial nº 000/2019-CPL/CREA/MA

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sistema de informática de Folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos, bem como cessão de direito de uso, prestação de serviços de instalação, implantação, migração de dados, operação inicial assistida, treinamento e manutenção mensal e assistência técnica especializada para suprir as necessidades do CREA-MA, decorrente do Pregão Presencial nº 000/2019-CPL/CREA/MA que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA e a empresa XXXX.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA, inscrita no CNPJ nº 06.062.038/0001-75, com sede na Rua Candido Mendes, 540, Reviver, Centro. CEP: 65.010-200 – São Luís/MA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Berilo Macedo da Silva, CI nº XXXX SSP/MA, CPF nº XXXX, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, Inscrição Estadual nº XXXX, com sede na XXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXXX, CI nº XXXX, CPF nº XXXX, têm, entre si, ajustado o presente ajuste para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sistema de informática de Folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos, bem como cessão de direito de uso, prestação de serviços de instalação, implantação, migração de dados, operação inicial assistida, treinamento e manutenção mensal e assistência técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

especializada para suprir as necessidades do CREA-MA, decorrente do **Pregão Presencial nº 000/2019-CPL/CREA/MA**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520/2002**, a **Lei Federal nº 8.666/1993**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada em prestação de serviços de sistema de informática de Folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos, bem como cessão de direito de uso, prestação de serviços de instalação, implantação, migração de dados, operação inicial assistida, treinamento e manutenção mensal e assistência técnica especializada para suprir as necessidades do CREA-MA, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência anexo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO – nº 2564969/2018-CREA/MA, que passa a fazer parte do presente feito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial nº 002/2019-CPL/CREAMA** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global estimado deste Contrato é R\$ 000.000,00 (00000000000000000000).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** _____, da **Atividade** _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato, de acordo com o constante no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato em Diário Oficial, **podendo ser prorrogado**, nos termos do artigo 57, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DE EXECUÇÃO - Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após a emissão, pela Administração, de ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega da fatura mediante apresentação de planilha de serviços, Nota Fiscal e da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, conforme disposto na Lei n.º 8.666/1993, observando o disposto no art. 36 da IN/MPOG nº 02/2008 e os procedimentos previstos nessa Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O processo de solicitação de pagamento de medições será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito do FGTS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

- b) Certidão negativa de tributos Federais e dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- f) Nota Fiscal constando no corpo da nota os impostos, percentuais e valores que serão retidos pelo CREA, a ser atestada pela fiscalização do CREA;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, mediante depósito efetuado na Conta Corrente informada na proposta da empresa contratada, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, desde que para tanto não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação de autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso haja aplicação de multa e, concomitantemente, créditos existentes nesta Autarquia em favor da **CONTRATADA**, e se os mesmos forem inferiores aos débitos eventualmente apurados, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco **XXXX**, Agência **XXXX**, Conta Corrente **XXXX**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As repactuações serão precedidas de solicitação da licitante vencedora, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) análise dos custos apresentados;
- d) a disponibilidade orçamentária do CREA/MA.

PARÁGRAFO SEXTO - A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a cada categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à **CONTRATADA** além de todas as obrigações constantes no termo de referência:

- a) A contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- b) A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela contratante.
- c) A contratada deverá comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- d) A contratada deverá proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- e) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- f) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao CREA/MA ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste contrato.
- g) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- h) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO
MARANHÃO – CREA/MA**

Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200

www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8324

CNPJ: 06062038/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à **CONTRATANTE** além de todas as obrigações constantes no termo de referência:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- c) Notificar a **CONTRATADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as irregularidades quanto aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Contrato, a

CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na entrega dos materiais, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de **10% (dez por cento)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de **inexecução total ou parcial** do Contrato, as seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO
MARANHÃO – CREA/MA

Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200

www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8324

CNPJ: 06062038/0001-75

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o **valor total** deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e, será descredenciado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao **Fiscal do Contrato**, indicado pela administração, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição (Artigo 97, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993).

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO
MARANHÃO – CREA/MA**

Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200

www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8324

CNPJ: 06062038/0001-75

dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79, do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Maranhão, em São Luís/Ma, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO
MARANHÃO – CREA/MA

Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200

www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8324

CNPJ: 06062038/0001-75

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

São Luís/MA, **XXXX** de **XXXX** de 2019.

Berilo Macedo da Silva

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão

CONTRATANTE

XXXX XXXX CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°